

# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



 [consumidor.gov.br](https://consumidor.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020/PROCON

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA – PROCON UBERABA – denominado PROCON Uberaba, pessoa jurídica de direito público, órgão de administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba – Minas Gerais, CNPJ nº 22.716.125/0001-55, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Centro – Uberaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Venturoso de Sousa, Decreto Municipal nº 3.077/2019, e o MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, CNPJ nº 18.428.847/0001-37, com sede na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro - Pirajuba/MG – CEP: 38210-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.188.132 – SSP/SP e do CPF/MF nº 185.771.058-49, residente e domiciliado na rua Pedro Ferreira da Rocha, 145, Bairro Dourados, na cidade de Pirajuba/MG;

**Considerando** ser a defesa do consumidor direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal) e princípio da Ordem Econômica (art. 170, inciso V, da Constituição Federal), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais coletivos e difusos;

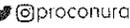
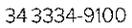


# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



consumidor.gov.br

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, entre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, tendo por objetivo a melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078/90);

**Considerando** que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

**Considerando** que os artigos 105 da Lei Federal nº 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal nº 2.181/97 concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

**Considerando** que o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que o Município Conveniado, ainda que possua órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, não goza de competência para a formalização dos processos administrativos, e ainda, para realização de fiscalização e lavratura de autos de infração em face de fornecedores que violam as diretrizes consumeristas locais, prejudicando a defesa dos direitos individuais dos consumidores, bem como permite a oferta, no mercado de consumo local, de produtos e serviços com qualidade inferior ou impróprios ao consumo;



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



151



34 3334-9100



@proconura



consumidor.gov.br

**Considerando** a Recomendação do Procon Estadual de Minas Gerais de nº 02/2012, publicada no Diário Oficial no dia 25 de janeiro de 2012, que recomenda aos prefeitos dos municípios mineiros em que não há Procon municipal o empreendimento de esforços para a criação e efetiva implementação do órgão de proteção e defesa do consumidor, dotando-o da estrutura física, administrativa e funcional adequada à demanda local;

**Considerando** a existência do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios da microrregião do Vale do Rio Grande, cuja sede é a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – PROCON Uberaba, por força do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2018/PROCON/AMVALE;

**Considerando** que o município de Pirajuba é signatário ao Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2018/PROCON/AMVALE, tendo perdido sua eficácia por motivo de desassociação à AMVALE (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande);

**Considerando** a grave situação financeira dos municípios brasileiros e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, consagrados na Constituição Federal;

**Considerando** a possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com instituição de notória competência e suficiente estrutura para resguardar os direitos dos munícipes, sem prejuízo das prerrogativas inatas do município, visando a excelência nos serviços prestados e atuação sistemática e regionalizada dos municípios, em consonância com o regime colaborativo que inspira o pacto federativo previsto na Constituição Federal;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às normativas e leis municipais pertinentes a respeito e ao que disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



151



34 3334-9100



@proconura



consumidor.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objetivo principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade de Procon do Município Pirajuba ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97, em especial ao que dispõe os arts. 4º a 7º, deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO:

2.1. O PROCON Uberaba e o município conveniado deverão oferecer estrutura básica de funcionamento, em condições de atender a população abrangida, entendida essa como a do Município de Uberaba e do município conveniado, com infraestrutura e pessoal capacitado para tanto.

2.2. A sede de PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO será o PROCON Uberaba, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba, encarregado da política pública de defesa do consumidor, que deverá atender às solicitações dos consumidores do município partícipe que acorrerem à sua sede e/ou aos seus canais de atendimento, bem como resguardará tecnicamente os atendimentos realizados na unidade do município conveniado, deslocando-se, quando necessário, para este município, a fim de realizarem fiscalizações, autuações, ações educacionais, campanhas e demais atividades inerentes.

2.3. O município conveniado deverá disponibilizar ao menos um servidor público para gerir a unidade, de acordo com as normas municipais de cada ente conveniado.

2.4. Os valores arrecadados com multas aplicadas ou resultantes da celebração de termos de ajustamento de conduta e/ou de transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados no território do município conveniado ou por reclamação registrada de seus munícipes, serão divididas igualmente entre os conveniados, obrigatoriamente depositadas no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do município de Uberaba e do município de Pirajuba.



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 📠 34 3334-9100 📱 @proconura



2.5. O PROCON Uberaba repassará ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do município Pirajuba, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas aplicadas ou resultante da celebração de termos de ajustamentos de conduta e/ou transação administrativa, decorrentes de processos administrativos originados nos territórios do município conveniado ou por reclamação registrada de seu munícipe.

2.6. Os recursos de que trata o item anterior deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizado pelo município Pirajuba, conforme previsto em lei federal.

2.7. O município conveniado deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros e que trata o item anterior.

2.8. O PROCON Uberaba enviará mensalmente ao município conveniado um balanço de recebimento e repasse dos valores de que trata o item 2.5 deste convênio.

2.9. A cooperação técnica de que trata este convênio se dará, entre os partícipes, para a promoção da educação para o consumo, da prestação de serviços públicos de proteção e defesa do consumidor, do exercício de poder de polícia atribuído por lei aos Procons, da instrução e julgamento dos processos administrativos resultantes de infrações às relações de consumo ocorridas no território do município Pirajuba ou que tenham como reclamante um de seus munícipes, nos termos do contrato do convênio de adesão ao programa, a ser celebrado com o PROCON Uberaba.

2.10. O município conveniado, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação, bem como o logotipo do PROCON REGIONAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

2.11. Não há previsão de dispêndio orçamentário entre as partes;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3. O presente convênio terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000 ☎ 151 📠 34 3334-9100 📱 @proconura



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE PODERES:

4.1. O PROCON Uberaba obriga-se a:

4.1.1. Manter estrutura física e funcional adequada às demandas da região relacionadas à proteção e defesa do consumidor.

4.1.2. Prestar orientações técnicas aos responsáveis pelas unidades dos municípios partícipes acerca das normas consumeristas, na efetivação das políticas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, inclusive deslocando membros do corpo técnico do PROCON Uberaba para realizar ações de atendimento, fiscalização e educação para o consumo, sempre que necessário.

4.1.3. Disponibilizar corpo técnico de seus quadros funcionais para análise de demandas registradas.

4.1.4. Manter-se integrado ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), do Ministério da Justiça, e integrar a unidade do município de Pirajuba.

4.1.5. Apresentar relatório periódico das atividades relacionadas a cada município partícipe, efetuadas na sede do órgão regional.

4.1.6. Publicar as decisões de relevante interesse público no órgão oficial do Município de Uberaba, o Porta-Voz;

4.1.7. Realizar treinamentos e atualizações voltadas ao aperfeiçoamento do servidor responsável pela unidade no município conveniado.

4.2. O município de Pirajuba obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar um local para funcionamento da unidade, dotada de estrutura básica para funcionamento, como móveis, computador, impressora, insumos de escritório, telefone e internet de boa qualidade.

4.2.2. Indicar um servidor público para gerir a unidade e se responsabilizar pelo seu funcionamento e pela relação institucional com o PROCON Uberaba.



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



 **consumidor.gov.br**

4.2.3. Realizar atendimento preliminar das demandas de defesa do consumidor apresentadas pelos cidadãos, registrar e instruir as reclamações quando da abertura de processo administrativo e encaminhá-los ao PROCON Uberaba.

4.2.4. Solicitar, sempre que necessário, o deslocamento do corpo técnico do PROCON Uberaba para realizar ações programadas de atendimento, fiscalização e educação para consumo.

4.2.5. Estabelecer por meio de lei municipal a autorização para execução do presente convênio e a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

4.3. O município de Pirajuba delega os poderes, atribuições e prerrogativas, referentes à proteção e defesa do consumidor, instituí-los pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), por meio deste convênio, ao PROCON Uberaba, órgão da administração indireta, para que esta atue em nome de todos, em cumprimento aos objetivos deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESLOCAMENTOS:**

5.1. Quando for necessário deslocamento dos servidores da unidade do PROCON REGIONAL para o PROCON Uberaba, este se dará às expensas do município que representa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1. Os signatários do presente convênio poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste instrumento, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo, bastando para tanto comunicar ao PROCON Uberaba o seu propósito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

7.1. Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe



# PROCON UBERABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos - Uberaba/MG CEP: 38015-000



151



34 3334-9100



@proconura



consumidor.gov.br

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO TRIÂNGULO MINEIRO:

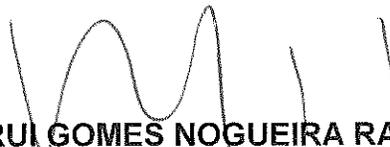
8.1. Fica criado no âmbito deste convênio o Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, para planejar as ações afetas à completa execução do presente termo, dirimir dúvidas, bem como para definir o plano de atuação do PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO, que deverá ser regulamentado em Regimento Interno do Programa, com intervenção do Ministério Público de Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por assim estarem em tudo de acordo, os participantes firmam este termo em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e esperados efeitos.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2020.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal de Pirajuba

  
**MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**  
Presidente do Procon Uberaba

Testemunhas:

1. Antonio Yoni Bado Silva

CPF: 038.820.296-33

2. Claudio Mateus C. R. de Silva

CPF: 113.742.916-09

